

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

Data 10/03/2012	Proposição Medida Provisória 563 de 3 de abril de 2012
Autor Dep. Carmen Zanotto	nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Medida Provisória 563, de 3 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar as doações do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, com os incentivos da Lei 8313/81 - Lei Rouanet - a fim de se evitar uma competição desigual pelos incentivos.

Tais diferenças gerariam naturalmente um incentivo reduzido para tais programas de saúde tão importantes e por isso essa emenda iguala os programas.

Carmen Zanotto
Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

